

LEI MUNICIPAL Nº 1.257 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"Dá nova redação aos artigos nº 252 e 257 e ainda altera os anexos I, XVII, XIX todos, da Lei Municipal 1.241/2017 - Código Tributário Municipal"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo nº 207 da Lei Municipal nº 1.241 de 02 de outubro de 2017 o parágrafo único passando assim, a ter a seguinte redação:

Art. 207 (...)

Parágrafo único - As microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPPs, terão uma redução de 80% sobre valores previstos no anexo VII no exercício fiscal de 2018 e 70% nos exercícios de 2019 e 2020, desde que o valor a pagar não seja inferior a 10 UFM.

Art. 2º - O inciso I do artigo nº 86 da Lei Municipal nº 1.241/2017 de 02 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

I – de Contribuintes beneficiários de Bolsa família ou outro programa assistencial do governo federal, que possuam apenas um imóvel, utilizado como residência do próprio titular.

Art. 3º Os anexos I, XVII e XIX da Lei Municipal nº 1.241/2017 passam a vigorar com nova redação dada através do Anexo I desta lei.

Art. 4º - A letra "a" da alínea "IV" do artigo 252 da Lei Municipal nº 1.241/2017 passa a ter a seguinte redação:

a) As associações e entidades sem fins lucrativos e as instituições beneficiárias da imunidade tributária descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 150 da constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 5º - As empresas que tenham efetuado o pagamento sem os descontos previstos nesta lei ficarão com crédito do valor pago a maior, sendo este deduzido em pagamentos de anos posteriores, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

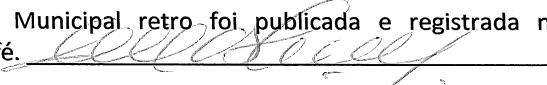
Mirabela-MG, 22 de Janeiro de 2018.

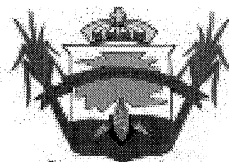


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG



CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador-Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 22.01.2018. O referido é verdade, dou fé. 



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

(Atualiza Anexo I da Lei Municipal nº 1.241/2017)

ANEXO I

ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

(Valores percentuais sobre o valor venal do imóvel)

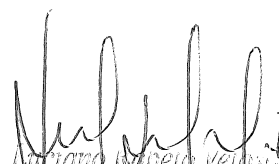
Alíquota	Residencial	Não residencial	Entidades sem fins lucrativos	Terrenos	Chácaras de recreios
Com todos os serviços	0,50%	1 %	0,30%	2%	3%
Redução de 30% na falta de 03 serviços	0,35%	0,7%	0,21%	1,4%	2,10%
Redução de 20% na falta de 02 serviços	0,4%	0,8%	0,24%	1,6%	2,40%
Redução de 10% na falta de 01 serviço	0,45%	0,9%	0,27%	1,8%	2,7%

Incentivo Fiscal muro: 20%,

Passeio : 10%

Muro e passeio : 30%

IPTU AMBIENTAL: 20%

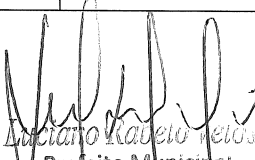

Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mirabela-MG

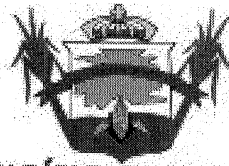
(Atualiza Anexo XVII da Lei Municipal nº 1.241/2017)

Anexo XVII

Taxa de Fiscalização Ambiental

ESPECIFICAÇÃO	Fase do Licenciamento	Público Estimado (Pessoas)	VALOR (UFM)
Aprovação de projeto ambiental			50
Declaração Ambiental			05
Licenciamento ambiental para shows		Até 2.000	125
		De 2.001 a 10.000	300
		Acima de 10.001	500
Licenciamento Ambiental para Instalação de Estação de Rádio Base –ERB’ s(Telefonia Móvel – Internet e similares)	Licença Prévia		700
	Licença de Operação		600
	Licença de Instalação		500,00
	Licença de Operação Corretiva		2.000
	Renovação de Licença anual		550
Autorização corte de árvore			04 UFM por árvore


Luciano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mirabela-MG



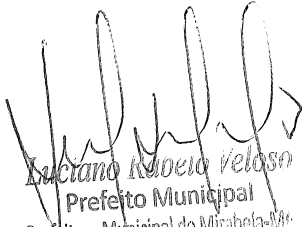
MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

(Atualiza Anexo XIX da Lei Municipal nº 1.241/2017)

Anexo XIX

Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/DIÁRIA
Diária de Hospedagem	0,2 UFM


Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mirabela-MG